

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026 (90004/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3200.101653/2024

O **CONSÓRCIO AVANÇO MCZ**, constituído pelas empresas: (i) MODERA ENGENHARIA LTDA, empresa líder, detentora de 55% de participação, inscrita no CNPJ sob o nº 28.256.567/0001-42, com sede na Av. Paulista, 1159, sala 1013, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-921; (ii) LFV PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (MAIS AMBIENTAL), detentora de 25% de participação, inscrita no CNPJ sob o nº 17.330.540/0001-36, com sede em Maceió/AL; e (iii) GONENGE ENGENHARIA LTDA, detentora de 20% de participação, inscrita no CNPJ sob o nº 49.741.386/0001-81, com sede em Brasília/DF; neste ato representado por seu procurador legalmente constituído, Sr. Renato Barreto Rosolem, portador do RG nº 33.477.531-0 e inscrito no CPF sob o nº 286.867.018-09, vem, respeitosamente, perante esta Comissão, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão exarada no Parecer Técnico de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas (Relato-1), elaborado pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 028/2026, que atribuiu pontuação àquém da devida ao consórcio recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente recurso é cabível e tempestivo, encontrando amparo legal no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas específicas do Edital, notadamente no item 39 das Instruções aos Consultores (IAC) e no item 33.2 dos Dados do Logradouro (DDL), que estabelecem o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso administrativo após a notificação do resultado do julgamento das propostas técnicas.

Considerando que a notificação oficial ocorreu em 17/08/2026, o prazo recursal encerra-se em 20/08/2026, restando plenamente demonstrada a tempestividade desta peça.

Outrossim, requer-se a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, conforme preceitua a legislação vigente, até o julgamento final desta insurgência.

SÍNTESE DOS FATOS

O certame em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços complementares de revisão de projetos, gerenciamento e supervisão de obras, inclusive assistência social e ambiental das obras do Programa Desenvolve Maceió, com financiamento do FONPLATA (Contrato de Empréstimo nº BRA-38/2023).

O Consórcio Avanço MCZ apresentou tempestivamente sua proposta técnica (Envelope 1), composta pelos formulários TEC-1 a TEC-12, além da habilitação documental constante no Anexo A.

A avaliação técnica, regida pelo critério de Seleção Baseada na Qualidade e no Custo (SBQC), atribuiu ao recorrente a nota de 71,50 pontos.

Ocorre que, ao analisar o Parecer Técnico (Relato-1) assinado em 18 de junho de 2026, verificou-se a aplicação de glosas indevidas na Seção 8 do referido documento, as quais subtraíram pontos legítimos do consórcio recorrente em itens cruciais de experiência específica e qualificação da equipe técnica.

Tais glosas basearam-se em interpretações excessivamente restritivas e em desconformidade com a jurisprudência pátria e os princípios que regem a Administração Pública, motivando a presente reforma.

DO MÉRITO – DAS ANÁLISES E SUAS RAZÕES DE REFORMA

ITEM 7.5.3 EXPERIENCIA ESPECÍFICA

2 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EXPRESSA DA COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS

A Comissão Técnica glosou a pontuação referente ao **Item 2** da experiência específica e subitens do profissional apresentado como Coordenador Geral, alegando a ausência de comprovação expressa da atividade de "compatibilização de projetos".

Tal entendimento é equivocado.

A compatibilização de projetos é atividade inerente, intrínseca e indissociável da elaboração de projetos multidisciplinares de engenharia. Não se concebe a elaboração de projetos executivos complexos sem que haja a coordenação e o ajuste entre as diversas especialidades envolvidas.

O acervo técnico apresentado, especialmente o Contrato 050/2022 (URB-Recife) e o Contrato 062/2023 (SMS-SP), demonstra a execução de projetos executivos de contenção de encostas e supervisão de obras hospitalares, atividades que exigem, por definição técnica, a harmonização entre arquitetura, estruturas e instalações.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que a exigência de comprovação de capacidade técnica deve pautar-se pela razoabilidade, vedando-se interpretações que inviabilizem a participação de licitantes aptos por excesso de formalismo.

A Comissão entendeu que não houve comprovação expressa da atividade de compatibilização.

Todavia, a **Certidão nº 2220640443/2025** descreve de forma clara a compatibilização entre metodologias distintas (solo grampeado, gabião, concreto projetado, cortina atirantada e muro de arrimo), além de registrar o uso da metodologia **BIM** (*Building Information Modeling*), que por definição envolve compatibilização de projetos multidisciplinares.

Além da definição clara da metodologia executada, há de forma expressa e inquestionável no próprio documento a execução da compatibilização de projeto:



Abaixo, seguem as atividades executadas em cada fase, as quais foram compatibilizadas entre si para as encostas.

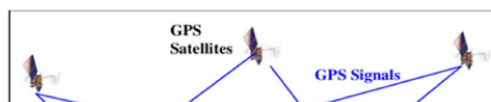
3.1. Fase de Estudos

Caracterizou-se pelos levantamentos de dados, realização de estudos e definição das condições atuais da encosta, com a finalidade do estabelecimento do projeto básico para sua implantação. Isso foi possível mediante a apresentação de diagnóstico e de recomendações baseadas nas conclusões dos estudos desenvolvidos nesta etapa, quando também foi desenvolvido um plano de trabalho para a fase seguinte, de Projeto Básico.

- **Levantamento do Histórico, Coleta de Dados da Encosta**
- **Estudos Topográficos;**
- **Estudos Geotécnicos;**
- **Estudos Hidrológicos.**

3.1.1. Estudos Topográficos

Os projetos de engenharia para contenção de encostas e urbanização em áreas de risco no Recife, Pernambuco, abordam as características geométricas das encostas de forma detalhada, visando à mitigação de deslizamentos e à melhoria da infraestrutura. A base para a compreensão da geometria do terreno é estabelecida por levantamentos planialtimétricos rigorosos, conduzidos em estrita conformidade com as normas NBR 13.133/2021 e NBR 17.047/2022. Para isso, são empregadas tecnologias avançadas como o Aerolevantamento com Veículos Aéreos Não-Tripuláveis (VANT), Laser Scanner, GNSS/RTK e Estação Total. Essa combinação de métodos permite o mapeamento preciso das características da superfície do terreno, incluindo acidentes geográficos, superfícies íngremes e planas, e taludes existentes. Os dados coletados são georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS 2000) e projetados em coordenadas UTM, Fuso 25S, garantindo a exatidão espacial.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220640443/2025, emitida em 15/01/2026



26 folhas
mentos através do QRcode.

- Software AutoCad Civil 3D
- Geostudio 2022.1
- Slope/W (da Geostudio)
- **Projeto de Terraplanagem**
 - Software AutoCad Civil 3D
 - Software Microsoft Excel
- **Projeto de Drenagem**
 - Software AutoCad Civil 3D
 - Software Microsoft Excel
 - Macro Plu Média
 - Software Qgis
- **Projeto de CONTENÇÃO**
 - Software Microsoft Excel
 - Slope/W (módulo do Geostudio)
- **Projeto de Pavimentação**
 - AutoCAD Civil 3D
 - Software Microsoft Excel
- **Projeto de Urbanismo**
 - AutoCAD Civil 3D
 - Revit
- **Projeto de Sinalização**
 - Software AutoCad Civil 3D
- **Projeto de Proteção Ambiental**
 - Software Qgis

Com a aprovação das conclusões e recomendações da Fase de Projeto Básico, foi iniciada a fase de Projeto Executivo. Esta fase teve como finalidade detalhar as soluções selecionadas através de plantas, desenhos e notas de serviço que permitem a execução completa da obra, de acordo com as Normas Técnicas pertinentes. Nesta etapa, **detalhou-se o projeto de engenharia, que incluiu** o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, o aerolevanteamento fotogramétrico com geração de ortofotos e modelos digitais do terreno, e os estudos geotécnicos aprofundados para caracterização do subsolo e análise da estabilidade das encostas. Também foram elaborados os estudos hidrológicos para dimensionamento de sistemas de drenagem, os projetos geométricos de vias, os cálculos de terraplanagem, e as especificações para a pavimentação e as soluções de contenção propostas. **O objetivo foi possibilitar uma otimização da obra,** incluindo a precisão de quantitativos e especificações técnicas necessárias para a correta e eficiente execução dos serviços.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220640443/2025, emitida em 15/01/2026.



Protocolo nº 22206-40443/2025
15/01/2026, 11:58
Assinado eletronicamente em 15/01/2026 e contém 26 folhas
Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.

Página 21/30



Sobre as características físicas do muro em pedra projetado, é seguida a rotina de cálculo apresentando a formulação utilizada no dimensionamento do muro, de acordo com Moliterno (1980). Caderno de muro de arrimo – São Paulo: Edgard Blucher Ltda.

Com base nas informações fornecidas acerca das características geológicas e da análise de estabilidade, constando-se que o Fator de Segurança (FS) para as seções investigadas na encosta, conforme apresentado na Planta Baixa do Projeto de CONTENÇÃO, é inferior a 1,50. Diante dessa constatação, opta-se pela implementação de uma solução de contenção devidamente pertinente, seja ela, **Muro de arrimo, Tela Argamassada, Geomanta, Solo Grampeado e/ou Concreto Projetado.**

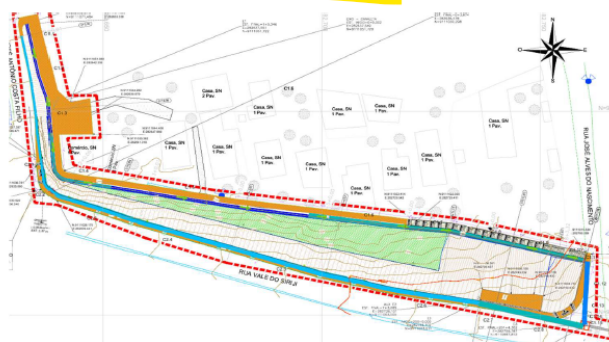


Figura 16 - Planta Baixa de Encosta

4.6. Características Técnicas do Projeto de Sinalização de Obra

O projeto executivo de engenharia contempla a sinalização da obra como um elemento essencial para a segurança, a organização operacional e a minimização de riscos durante as intervenções em encostas. A sinalização é considerada parte integrante da instalação do canteiro de obras e está diretamente vinculada

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220640443/2025, emitida em 15/01/2026.



QRcode



O projeto executivo para contenção de encostas e urbanização da Fase 02, Lote 03, em Recife/PE, foi desenvolvido com base em estudos geotécnicos, topográficos, ambientais, geométricos, de terraplenagem, contenção, drenagem, pavimentação e urbanismo. Todos os estudos e projetos foram elaborados seguindo a metodologia BIM, incorporando tecnologias avançadas, como aerolevantamento com VANT e GNSS/RTK, para garantir um mapeamento preciso.

A área total do projeto abrange 110.189,00 m². As soluções de contenção adotadas incluem muro de arrimo, solo grampeado, tela argamassada, concreto projetado, geomanta e muros de pedra argamassada, todas dimensionadas com fator de segurança (FS) superior ao mínimo exigido pela NBR 11682/2009, assegurando a estabilidade das seções analisadas.

Além de garantir a segurança estrutural, o projeto contempla a requalificação urbana e paisagística, com implantação de acessos seguros, escadarias com guarda-corpos e pavimentação de vias, atendendo integralmente às normas de acessibilidade e aos princípios de sustentabilidade.

ito encontra-se registrado no Conselho
n Engenharia e Agronomia de Pernambuco,
registro nº 2220640443/2025, emitida em

Além das informações expressas na comprovação apresentada, caso houvesse dúvidas referente a execução das atividades, é passível ao órgão licitante, visando a ampla concorrência, o diligenciamento do documento, o qual seria prontamente atendido com a simples apresentação do Termo de Referência do processo licitatório que originou o contrato.

Conforme imagem abaixo, foi exigido que o contratado realizasse a compatibilização durante o projeto.

4. AREA DE ABRANGENCIA DO PROJETO

As áreas de intervenção estão localizadas no município de Recife, em 28 bairros e distribuídas em 101 localidades, conforme **Anexo A** deste Termo de Referência.

5. MODELAGEM BIM

Toda a modelagem 3D, compatibilização entre disciplinas, fornecimento de relatórios, conteúdo das planilhas, quantitativos e/ou quaisquer outros documentos gerados a partir do modelo BIM 3D é de total responsabilidade da CONTRATADA.

Todos os projetos deverão, obrigatoriamente, ser desenvolvidos com o uso de softwares compatíveis com a metodologia BIM, devendo ser entregue nos seguintes formatos:

- a) esquema IFC 2x3, com Model View Definition (MVD) igual a Coordination View Version 2.0 – por ser a extensão pública para o Gerenciamento e Interoperabilidade de informações e dados de projeto, conforme definição da ISO-PAS-16739:2013;
- b) no(s) formato(s) nativo(s) do(s) software(s) de modelagem utilizado.

Sendo assim, os softwares escolhidos devem importar e exportar corretamente as informações para IFC. Quaisquer exceções devem ser tratadas junto à URB.

O modelo BIM 3D consolidado deve ser modelado por encosta, conforme a sequência construtiva, ficando a CONTRATADA obrigada a entregar o modelo BIM 3D e seus componentes. A URB poderá reproduzir todo o conteúdo presente no modelo em outros contextos.

A CONTRATADA deverá ainda realizar a compatibilização multidisciplinar a partir dos arquivos de cada disciplina modelada em BIM, em ambiente colaborativo, com acompanhamento simultâneo da FISCALIZAÇÃO. A responsabilidade pelos custos de instalação e manutenção do ambiente colaborativo será integralmente da CONTRATADA.

Os conflitos deverão ser resolvidos e compatibilizados durante o projeto, conforme detalhado no plano de execução BIM (BEP). Este plano deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA no início dos trabalhos, conforme descrito a seguir.

A negativa da Comissão incorre em interpretação restritiva, violando o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Portanto, ao comprovar a elaboração de projetos multidisciplinares, o consórcio atende explicitamente ao requisito de compatibilização, devendo a pontuação ser integralmente restabelecida em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à vedação de interpretação restritiva, em prejuízo do licitante e da ampliação da concorrência.

3 - ESTACA METÁLICA ≥150.000 KG - DATA DE EMISSÃO DO ATESTADO

A glosa do **Item 3** (nota 0) fundamentou-se na alegação de que o atestado foi emitido após a publicação do edital.

Tal fundamento carece de base jurídica. O que confere o direito à pontuação é a experiência técnica preexistente, ou seja, a execução efetiva do serviço em data anterior ao certame, e não o momento da formalização documental do atestado.

O atestado é documento meramente declaratório de uma situação de fato consolidada.

Conforme jurisprudência do TCU (v.g. Acórdão 1.233/2021-Plenário), a data de emissão de um atestado ou de uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) não pode ser óbice à sua aceitação, desde que o serviço tenha sido prestado anteriormente.

Impedir a pontuação de uma experiência real por uma questão cronológica de emissão documental viola os princípios da legalidade, razoabilidade, da proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A Comissão desconsiderou a **Certidão de Acervo Técnico nº 2620260005050**, vinculada à ART nº 26202600085487, sob o argumento de que a CAT foi emitida após a publicação do edital.

Ocorre que o edital (Anexo B, item 6) exige apenas que a **obra esteja registrada em data anterior à publicação do edital**, o que foi cumprido (registro em **10/03/2025**).

A CAT possui natureza **declaratória**, não constitutiva.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620260005050

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional RODRIGO LOPES THEODOZIO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: RODRIGO LOPES THEODOZIO
Registro: 5069745510 - SP RNP: 1803803037
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 2620260804587 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 27/03/2026Baixada em:
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: MODERA ENGENHARIA LTDA

Contratante: COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL - CPIS CNPJ: 58.800.249/0001-61
Avenida SANTO AMARO No.: 1149
Complemento: CJ. 43 Bairro: VILA NOVA CONCEIÇÃO
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04505001 . PAIS: BRASIL
Contrato: 002/2024 Celebrado em : 10/03/2025
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 3.554.840,63 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Endereço da Obra/serviço: Unidade DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO No.:
Complemento: Bairro:
Cidade: UF: SP CEP: País: BR
Data de Início: 10/03/2025 Situação: Atividade em andamento
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: ESCOLAR
Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Consultoria, Projeto, de edificação. 122234,20000 metro quadrado. 2) Fiscalização, Execução de obra, de edificação. 122234,20000 metro quadrado. 3) Fiscalização, Operação, de edificação. 122234,20000 metro quadrado. 4) Fiscalização, Execução de manutenção, de edificação. 122234,20000 metro quadrado. 5) Gestão, Execução de obra, de edificação. 122234,20000 metro quadrado.

O documento apresentado, qual seja a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 2620260005050, vinculada à ART nº 26202600085487, comprova que a obra foi registrada em 10/03/2025, data anterior à publicação do edital, atendendo integralmente ao requisito editalício.

A emissão da CAT em data posterior não descaracteriza a experiência técnica comprovada, uma vez que a certidão possui natureza meramente declaratória, limitando-se a formalizar e atestar fatos já registrados e existentes.

O requisito editalício refere-se à data de registro da obra, não à data de emissão da certidão.

Ressalte-se que a jurisprudência e a doutrina administrativa são pacíficas no sentido de que documentos de habilitação técnica devem ser analisados sob a ótica da comprovação efetiva da experiência, não podendo formalismos excessivos restringir a participação de licitantes que comprovam, de forma idônea, o atendimento às exigências editalícias.

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão proferida, com o consequente reconhecimento da validade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e a atribuição da pontuação correspondente, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital e ao atendimento dos requisitos estabelecidos.

6 - SUPERVISÃO DE INSPEÇÃO ESTRUTURAL E ENSAIOS DE RESISTÊNCIA DO CONCRETO

A Comissão alegou ausência de comprovação inequívoca dos ensaios.

Contudo, a **Certidão nº 2620250008554** menciona expressamente a realização de inspeções e ensaios de resistência do concreto.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, caberia à Comissão adotar o procedimento de **diligência** para sanar dúvidas, em vez de simplesmente desconsiderar a comprovação.

A Certidão traz, de forma expressa, a verificação e a utilização de ensaios na execução contratual, tanto que, o contrato em questão foi concluído e seu atestado final devidamente emitido, o qual é expresso a execução de inspeções e ensaios.



Vale destacar que além do acompanhamento e monitoramento dos ensaios realizados pelas empresas construtoras, o Consórcio também realizou os ensaios e exigiu contraprovas em casos em que julgou necessário por conta dos resultados obtidos por uma das partes.

- Realizou-se o acompanhamento da inspeção estrutural nas edificações que tinham como objeto a reforma. Este serviço garantiu que nas obras em que teria ação da construtora como reforma, fosse garantida a plena estabilidade e segurança da estrutura do local, sem que fosse necessária qualquer intervenção ao término das atividades e as partes se resguardassem que o serviço executado não tivesse trazido nenhum ônus para as Unidades, apenas as expansões e melhorias previstas nos seus referidos escopos.
- Observou e comunicou à SMS discrepâncias em orçamentos, projetos e cronogramas e, sempre que possível, indicou as soluções dos problemas que lhe são apresentados pela responsável das obras, relativos à interpretação de projetos e especificações;
- Exigiu que as construtoras observassem rigorosamente os prazos estabelecidos contratualmente, alertando para a necessidade de aumento de mão de obra e equipamentos, entre outros;
- Preenchimento dos documentos voltados à formalização das vistorias (Livro de Ocorrências);
- Complementou a vistoria com Relatório Fotográfico realizados através de Sistema Informatizado Digital de cadastro do Consórcio;
- Procedeu ao recebimento de obras e serviços, quando solicitada, avaliando o atendimento às especificações de projeto, ao escopo da obra e aos critérios e especificações da SMS e regidos pelas normas técnicas em vigor;
- Realizou o controle e planejamento físico-financeiro das obras, bem como sua constante atualização;

O documento em questão será apresentado em anexo, devendo ser aceito como forma de diligenciamento uma vez que se refere ao mesmo contrato ora apresentado Contrato: 062/2023/SMS-1/CONTRATOS celebrado em 14/06/2023 (Certidão 262026002771) e nos termos do art.64, I, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para:**

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;”

Assim, a negativa da Comissão viola o princípio da **ampla competitividade** e da **eficiência**, pois a comprovação existe e poderia ser confirmada por simples diligência.

ITEM 7.5.4 - PROFISSIONAIS DA EQUIPE CHAVE

1. COORDENADOR GERAL - TEMPO DE FORMADO ≥ 10 ANOS

1 b - Coordenação e Compatibilização na Elaboração de Projetos e Orçamento de Contensões de Encostas ou Taludes, com área mínima de 2.400 m², com soluções de projetos de no mínimo três metodologias dentre as várias indicadas para estabilização, em até 2 CAT's com atestado registrado no órgão de classe

A decisão recorrida apontou insuficiência quantitativa em serviços de contenção (exigência de $\geq 2.400 \text{ m}^2$ e 3 metodologias).

Contudo, o acervo da empresa líder Modera Engenharia Ltda (Contrato 050/2022 URB-Recife) contempla expressamente a estabilização de taludes com o emprego de múltiplas metodologias, tais como solo grampeado (soil nailing), muros de concreto armado e cortinas atirantadas, em áreas que sobejamente ultrapassam o mínimo editalício.

A aferição de quantitativos deve considerar o conjunto do acervo técnico e a capacidade operacional demonstrada.

A interpretação restritiva adotada pela Comissão desconsidera a complexidade das obras executadas pelo consórcio, que guardam total simetria com o objeto do Programa Desenvolve Maceió. Requer-se, assim, a revisão da análise para considerar a soma das áreas e metodologias comprovadas nos atestados apresentados.

Página 21/30



Sobre as características físicas do muro em pedra projetado, é seguida a rotina de cálculo apresentando a formulação utilizada no dimensionamento do muro, de acordo com Moliterno (1980). Caderno de muro de arrimo – São Paulo: Edgard Blucher Ltda.

Com base nas informações fornecidas acerca das características geológicas e da análise de estabilidade, constando-se que o Fator de Segurança (FS) para as seções investigadas na encosta, conforme apresentado na Planta Baixa do Projeto de Contenção, é inferior a 1,50. Diante dessa constatação, opta-se pela implementação de uma solução de contenção devidamente pertinente, seja ela, **Muro de arrimo, Tela Argamassada, Geomanta, Solo Grampeado e/ou Concreto Projetado.**

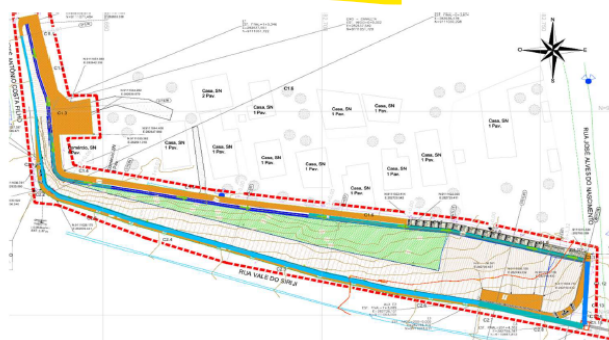


Figura 16 - Planta Baixa de Encosta

4.6. Características Técnicas do Projeto de Sinalização de Obra

O projeto executivo de engenharia contempla a sinalização da obra como um elemento essencial para a segurança, a organização operacional e a minimização de riscos durante as intervenções em encostas. A sinalização é considerada parte integrante da instalação do canteiro de obras e está diretamente vinculada

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220640443/2025, emitida em 15/01/2026



o QRcode



O projeto executivo para contenção de encostas e urbanização da Fase 02, Lote 03, em Recife/PE, foi desenvolvido com base em estudos geotécnicos, topográficos, ambientais, geométricos, de terraplenagem, contenção, drenagem, pavimentação e urbanismo. Todos os estudos e projetos foram elaborados seguindo a metodologia BIM, incorporando tecnologias avançadas, como aerolevantamento com VANT e GNSS/RTK, para garantir um mapeamento preciso.

A área total do projeto abrange 110.189,00 m². As soluções de contenção adotadas incluem muro de arrimo, solo grampeado, tela argamassada, concreto projetado, geomanta e muros de pedra argamassada, todas dimensionadas com fator de segurança (FS) superior ao mínimo exigido pela NBR 11682/2009, assegurando a estabilidade das seções analisadas.

Além de garantir a segurança estrutural, o projeto contempla a requalificação urbana e paisagística, com implantação de acessos seguros, escadarias com guarda-corpos e pavimentação de vias, atendendo integralmente às normas de acessibilidade e aos princípios de sustentabilidade.

Registro encontra-se registrado no Conselho
de Engenharia e Agronomia de Pernambuco,
registro nº 2220640443/2025, emitida em

1 c. Experiência em Coordenação e Compatibilização de projetos arquitetônicos e complementares para edificações com no mínimo 20.000 m², em 1 (um) CAT com atestado registrado no órgão de classe.

A Comissão Técnica deixou de atribuir pontuação ao item sob o fundamento de que o Consórcio Avanço MCZ não teria comprovado a experiência específica em coordenação e compatibilização de projetos arquitetônicos e complementares para edificações com área mínima de 20.000 m².

Todavia, a conclusão não corresponde ao conteúdo da documentação apresentada.

O profissional indicado para a função de Coordenador Geral, Engenheiro José Theodózio Netto, apresentou CAT vinculada a atestado registrado perante o CREA, na qual consta sua participação técnica em atividades de coordenação, elaboração e supervisão de projetos de edificações, com quantitativo superior ao mínimo previsto na matriz de avaliação.

A CAT nº 2620250008552, vinculada ao Contrato nº 062/2023/SMS-1/CONTRATOS, registra, entre outras atividades: coordenação e fiscalização de obras de edificações, em área de 58.406 m²; coordenação e supervisão de edificações, também em área de 58.406 m²; coordenação de projetos de edificações, em área de 65.567 m².

Além disso, o respectivo atestado de capacidade técnica, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, descreve a elaboração de projetos de unidades hospitalares e de saúde, abrangendo diversas disciplinas técnicas, entre elas: arquitetura; estruturas; instalações hidrossanitárias; instalações elétricas; prevenção e combate a incêndio; SPDA; CFTV; CATV; cabeamento estruturado; impermeabilização; orçamento; projetos básicos e executivos.

O próprio escopo multidisciplinar comprovado no atestado evidencia a necessidade de coordenação e compatibilização entre os projetos arquitetônicos e complementares. Não se trata de experiência genérica em edificação, mas de atuação técnica em empreendimentos complexos, envolvendo múltiplas especialidades e áreas significativamente superior a 20.000 m².

A documentação também demonstra que os serviços foram executados com metodologia de gestão, controle físico-financeiro, acompanhamento de projetos, fiscalização, supervisão e utilização de metodologia BIM **que caracteriza, por si só, a compatibilização de projetos.**

Tais elementos reforçam que a atuação do profissional não se limitou à elaboração isolada de uma disciplina, mas compreendeu a coordenação integrada dos projetos e serviços de engenharia.

A exigência prevista na matriz deve ser interpretada segundo sua finalidade: comprovar que o profissional possui capacidade técnica para coordenar e integrar projetos de edificações de grande porte. Essa finalidade foi atendida pela CAT e pelo atestado apresentados.

A ausência da palavra literal “compatibilização” em determinado campo do documento não permite desconsiderar o conteúdo técnico efetivamente comprovado, sobretudo quando o conjunto documental registra expressamente: coordenação de projetos; projetos arquitetônicos e complementares; projetos básicos e executivos; fiscalização e supervisão de edificações; controle e análise de projetos; atuação em dezenas de unidades e áreas superiores a 20.000 m².

A interpretação adotada pela Comissão transformou a exigência de comprovação de experiência em exigência de reprodução literal da terminologia utilizada na matriz, criando formalismo não previsto no edital.

O instrumento convocatório exigiu a comprovação da experiência, não que o atestado utilizasse determinada palavra ou fórmula redacional.

A compatibilização é atividade funcionalmente vinculada à coordenação de projetos multidisciplinares.

Em empreendimentos hospitalares e de edificações públicas, a coordenação de arquitetura, estruturas e instalações complementares pressupõe a análise de interferências, compatibilidade entre disciplinas, adequação de soluções e integração dos documentos técnicos.

Dessa forma, requer-se a reforma da decisão para que seja reconhecido o atendimento integral da alínea “c”, com a atribuição da pontuação correspondente ao item.

Subsidiariamente, caso a Comissão entenda que a expressão “compatibilização” não esteja suficientemente evidenciada em um único trecho documental, requer-se que sejam considerados, em conjunto, a CAT, o atestado registrado, o escopo multidisciplinar dos projetos, as áreas comprovadas e as atividades de coordenação e análise de projetos, evitando-se interpretação excessivamente formalista e incompatível com a finalidade da avaliação técnica.

2. ENGENHEIRO AMBIENTAL PLENO / BIÓLOGO - TEMPO DE FORMADO ≥ 8 ANOS

2 a. Elaboração de estudos e projetos ambientais para obtenção de licenciamento de empreendimentos urbanos (Licença de Localização, de Implantação e de Operação) junto aos órgãos responsáveis, 1 (um) CAT com atestado registrado no órgão de classe.

A Comissão Técnica deixou de atribuir pontuação ao item sob o fundamento genérico de que o Consórcio Avanço MCZ não teria comprovado a experiência da profissional indicada como Engenheira Ambiental Plena

na elaboração de estudos e projetos ambientais destinados à obtenção de licenças de localização, implantação e operação.

Os documentos apresentados detalham a elaboração de relatórios técnicos e o acompanhamento de condicionantes ambientais, atendendo plenamente ao escopo de serviços complementares e assistência ambiental previstos no objeto desta licitação.

Da comprovação por acervo técnico e atestado registrado - A documentação técnica do acervo apresentado contém documentos relacionados a: acompanhamento de processos de licenciamento ambiental; análise de licenças e autorizações; estudos ambientais; gestão ambiental de obras; relatórios ambientais; elaboração e acompanhamento de medidas ambientais.

Fiscalização/Supervisão dos trabalhos.

- Supervisão e Fiscalização de todos os itens e disciplinas de projeto citadas no item "1.1 – Elaboração de Projetos";

- Realizou o controle, análise e monitoramento das licenças ambientais, estudos de impacto ambiental e outorgas necessárias para realização da obra, bem como o acompanhamento da emissão e monitoramento das atividades presentes no TCA – Termo de Compromisso Ambiental.

- Realizou a Fiscalização Ambiental das obras visando o atendimento as normas técnicas e atendimento ao TCA – Termo de Compromisso Ambiental, assegurando o cumprimento de todas as diretrizes ambientais.

Acervo 262026002943

manutenção.

3.2 Relatórios de gerenciamento das licenças ambientais (24 unidades), contendo:

- Apresentação das informações dos empreendimentos e suas subdivisões;
- Monitoramento do atendimento das licenças ambientais de instalação e operação, de Autorizações de Supressão de Vegetação – ASV e de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA);
- Acompanhamento do cumprimento de exigências ambientais constantes nas Licenças de Instalação e de Operação, Parecer Técnicos e outras autorizações, outorgas e/ou alvarás vigentes, bem como eventuais atualizações;

Acervo 620250011948

3.5. Fiscalização de Meio Ambiente

O serviço de Fiscalização de Meio Ambiente compreende a **verificação e controle das condicionantes ambientais e das práticas de sustentabilidade no canteiro e áreas afetadas pela obra.**

- Fiscalização da implementação dos programas ambientais com base nas diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- Acompanhamento em campo das frentes de serviços de obras civis, com registros em Relatório de Inspeção Ambiental (RIA), pelo aplicativo Web/Mobile;
- Verificação da conformidade dos programas ambientais adotados pela construtora, com apoio de Fichas de Verificação padronizadas;
- Identificação, registro e reporte de Fichas de Não Conformidade (FNC) relativas ao atendimento de requisitos de gestão ambiental durante a implantação, utilizando aplicativo Web/Mobile;
- Análise crítica dos relatórios mensais encaminhados, contendo os indicadores ambientais consolidados;
- Realização de reuniões técnicas com a equipe ambiental do Consórcio Executor, para alinhamento de ações corretivas e preventivas;
- Análise crítica de relatórios específicos, como os Relatórios Fotográficos de Preservação;
- Acompanhamento e controle das ações ambientais;
- Acompanhamento, controle e gestão do impacto do empreendimento na vizinhança, dando apoio à construtora e ao Metrô no atendimento às reclamações da população afetada.

CAT No: 2620250021544

Também há documentação técnica, no conjunto da proposta, referente ao acompanhamento de licenças e autorizações ambientais em contratos de infraestrutura, incluindo registros de processos, órgãos licenciadores, números de licenças, datas de emissão, validade e objeto do licenciamento.

Esses documentos deveriam ter sido analisados em conjunto com o TEC-7 da Engenharia Ambiental Plena, e não isoladamente.

Da previsão expressa das atividades de licenciamento na proposta - A proposta técnica do Consórcio Avanço MCZ contém descrição expressa de atividades relacionadas à: obtenção de autorizações ambientais; acompanhamento de processos de licenciamento; análise de licenças e condicionantes; controle de planos ambientais; fiscalização ambiental de obras; elaboração de relatórios ambientais; acompanhamento de programas ambientais; interface com órgãos públicos e órgãos licenciadores; apoio à UGP e ao FONPLATA em matérias socioambientais.

Descrição das atividades de apoio técnico - consta atividade específica de obtenção de autorizações ambientais, incluindo apoio relacionado a licenças ambientais prévias, de instalação e de operação. Também na Fase 300 - Monitoramento Socioambiental, a proposta prevê: verificação de licenças e autorizações; fiscalização ambiental das obras; análise de impactos ambientais; supervisão da destinação de resíduos; acompanhamento dos planos ambientais; controle das condicionantes; elaboração de relatórios técnicos e registros de conformidade.

Esses elementos demonstram que a proposta não apresentou atuação ambiental genérica, mas metodologia e estrutura específica para licenciamento de empreendimentos urbanos.

Da comprovação das licenças exigidas - A matriz exige experiência em estudos e projetos ambientais para obtenção de licenciamento junto aos órgãos responsáveis, abrangendo licenças de localização, implantação e operação. A documentação da proposta demonstra que o Consórcio possui experiência em atividades compatíveis com esse ciclo de licenciamento, incluindo: estudos ambientais prévios; análise da situação ambiental do empreendimento; identificação dos impactos; elaboração e acompanhamento de documentos para autorização; acompanhamento de licenças de instalação; acompanhamento de licenças de operação; cumprimento de condicionantes; relatórios de acompanhamento ambiental.

A avaliação não poderia exigir que cada licença fosse apresentada em documento apartado, caso o CAT e o atestado registrado descrevam o conjunto de estudos e serviços ambientais executados para o empreendimento. A comprovação deve ser aferida pelo conteúdo técnico do serviço, e não por coincidência literal entre o nome da licença e o título do atestado.

Da compatibilidade com empreendimentos urbanos - O objeto da licitação envolve obras urbanas, mercado público, vias, encostas, reassentamento e intervenções socioambientais. As atividades descritas na proposta são compatíveis com esse objeto porque tratam de: obras em áreas urbanizadas; intervenções em vias públicas; contenção de encostas em áreas de risco; gestão de resíduos; supressão ou proteção vegetal; recuperação de áreas; controle de impactos em comunidades; licenciamento e autorizações ambientais; programas ambientais associados à implantação e operação das obras.

Portanto, a documentação não se refere exclusivamente a atividade ambiental abstrata ou acadêmica. Trata-se de experiência aplicada a obras e empreendimentos de infraestrutura urbana.

Da necessidade de vinculação da experiência à profissional indicada - A Comissão deve esclarecer se deixou de atribuir pontuação porque: a) a documentação não comprovaria a atividade ambiental; b) a atividade estaria comprovada apenas em nome da empresa; c) a profissional indicada não estaria identificada no CAT ou no atestado; d) não teria sido comprovada uma das licenças específicas; e) o documento não teria registro no órgão de classe; ou f) a Comissão não reconheceu o objeto como empreendimento urbano. A decisão não pode simplesmente afirmar que houve ausência de comprovação sem informar qual desses fundamentos foi utilizado. Se houver CAT ou atestado registrado em nome da Engenheira Ambiental indicada no TEC-7, a pontuação deve ser restabelecida. Se a documentação comprovar a experiência da empresa ou de outra profissional da equipe, ela deve, ao menos, ser considerada para fins de diligência e esclarecimento da participação da profissional indicada, desde que o documento contenha referência à equipe ou aos responsáveis técnicos.

Da impossibilidade de exigir identidade literal entre o atestado e a matriz - A exigência de “Licença de Localização, de Implantação e de Operação” não autoriza a Comissão a desconsiderar documentos que utilizem nomenclatura equivalente, como: licença prévia; licença de instalação; licença de operação; autorização ambiental; estudo ambiental; processo de licenciamento; acompanhamento de condicionantes; gestão ambiental do empreendimento.

A interpretação deve considerar a equivalência técnica e funcional dos documentos. O que importa é verificar se a profissional possui experiência em estudos, projetos e acompanhamento necessários à obtenção das autorizações ambientais perante os órgãos competentes.

Pedido específico - Diante do exposto, requer-se: o reconhecimento da insuficiência de motivação da decisão que não atribuiu pontuação à alínea “a”; a reanálise integral do TEC-6, TEC-7, CATs, ARTs e atestados da equipe ambiental; a consideração das páginas da proposta que descrevem obtenção de autorizações ambientais, licenças, condicionantes e relatórios técnicos; o reconhecimento da equivalência entre licença de localização, licença prévia, licença de implantação, licença de instalação e licença de operação, conforme a nomenclatura adotada pelo órgão licenciador; a atribuição da pontuação correspondente caso localizada CAT com atestado registrado vinculada à profissional indicada; subsidiariamente, a realização de diligência perante o CREA, o órgão emissor do atestado ou o órgão licenciador, para confirmar a participação da profissional, o objeto dos estudos e as licenças acompanhadas;

5. ASSISTENTE SOCIAL PLENO - TEMPO DE FORMADO ≥ 8 ANOS

5 b. Possuir pós-graduação “stricto sensu”

A Comissão Técnica deixou de atribuir pontuação ao item sob o fundamento de que o Consórcio Avanço MCZ não teria comprovado que a profissional indicada para a função de Assistente Social Pleno possui pós-graduação stricto sensu.

A decisão deve ser analisada com cautela, pois a análise apresenta fundamentação genérica.

Essa ausência de individualização prejudica a motivação do julgamento e impede o exercício adequado do contraditório.

Da necessidade de análise integral do TEC-7 - A profissional indicada para a função de Assistente Social Pleno consta da composição da equipe-chave apresentada pelo Consórcio Avanço MCZ.

A documentação deve ser analisada a partir do conjunto formado por: Formulário TEC-6, com a indicação da profissional;

Formulário TEC-7, com sua qualificação; currículo profissional; diplomas e certificados eventualmente anexados; registros profissionais; declarações de autenticidade e disponibilidade; documentos complementares constantes da documentação da equipe-chave.

A simples ausência de menção à pós-graduação stricto sensu em uma página do currículo não permite concluir, automaticamente, que a exigência não foi atendida, especialmente se houver diploma, certificado, declaração acadêmica ou outro documento comprobatório em página diversa do tomo.

A Comissão deveria ter indicado expressamente se realizou busca no conjunto documental da profissional ou se limitou sua análise ao campo resumido do currículo.

Da necessidade de indicação precisa do documento ausente - A frase utilizada na análise - “não comprovou o atendimento aos requisitos”, não esclarece se: não havia qualquer documento de pós-graduação; havia documento, mas sem indicação expressa de que se tratava de mestrado ou doutorado; havia certificado de pós-graduação, mas apenas lato sensu; o documento foi desconsiderado por falta de autenticação, assinatura ou data; a documentação foi considerada ilegível ou insuficiente.

Cada uma dessas situações exige fundamentação específica. Por isso, requer-se que a Comissão indique exatamente: qual documento foi examinado, em qual página se encontra, qual informação foi considerada insuficiente e qual requisito documental da matriz não teria sido atendido.

Pedido específico - Diante do exposto, requer-se: o reconhecimento da insuficiência de motivação da decisão que deixou de atribuir pontuação à alínea “b”; a análise integral do TEC-6, TEC-7 e de todos os documentos da profissional indicada como Assistente Social Pleno; a consideração de eventual diploma, certificado, declaração acadêmica ou documento oficial que comprove mestrado ou doutorado; caso localizada documentação válida, a atribuição da pontuação correspondente; subsidiariamente, a realização de diligência perante a instituição de ensino ou mediante apresentação de documento já referenciado na proposta, exclusivamente para esclarecer informação preexistente; caso a glosa seja mantida, que a Comissão indique expressamente o documento e a página analisados, bem como a razão técnica e documental da rejeição.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o CONSÓRCIO AVANÇO MCZ requer:

1. O recebimento e o conhecimento do presente recurso, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, conferindo-lhe o devido efeito suspensivo;
2. No mérito, o seu total provimento para reformar a decisão da Comissão Técnica, reconsiderando as glosas apontadas e reatribuindo as pontuações devidas nos itens de experiência específica e qualificação da equipe técnica, com a consequente retificação da nota técnica final do recorrente;
3. O reconhecimento da validade das Certidões apresentadas e a consequente **atribuição da pontuação integral**;
4. A observância dos princípios da **legalidade, vinculação ao edital, ampla competitividade e eficiência**, assegurando a justa avaliação da proposta técnica.
5. Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, a anulação da fase de julgamento das propostas técnicas, determinando-se a reavaliação de todos os acervos com estrita observância aos princípios da razoabilidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa;
6. A intimação do recorrente acerca de todos os atos subsequentes deste processo administrativo.
7. Requer, ainda, que a Comissão considere, na avaliação combinada de qualidade e custo (SBQC), a vantagem econômica da proposta do recorrente, consistente no desconto superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em relação à proposta da concorrente declarada vencedora, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do princípio da economicidade, de modo que a recomposição da nota técnica do recorrente, aliada à expressiva economia ao erário, resulte na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

CONSÓRCIO AVANÇO MCZ

Renato Barreto Rosolem

Representante Legal